Exma. Sr.ª Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão do Projeto de Lei n.º 796/XIII/3ª (CDS-PP) -" 66.ª alteração ao Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473444, de 25 de novembro, de 25 de novembro de 1966, *"Reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados"*, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	796/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP
Assunto:	*66.ª alteração ao Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, "Reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados".*
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Informa-se, ainda, que os autores solicitam o *seu agendamento, por arrastamento, para o próximo dia 9 de março,* em conjunto com a Proposta de Lei 110/XIII/3.ª (Gov) sobre a mesma matéria, pelo que não se justifica a sua baixa à comissão neste momento.

O assessor parlamentar,

Luís Martins (Extensão: 11385)
DAPLEN, Assembleia da República, 5 de março de 2018